



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 950/2016.

Dispõe sobre a correção do valor dos vencimentos do cargo de Arquiteto, contido na Lei n.º 913/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB, no uso das atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o item 11 do Anexo II da Lei Municipal n.º 913, de 06 de agosto de 2015, passará a seguinte redação:

N.º Ordem	CARGOS	VENCIEMNTO (R\$)	CARGA HORÁRIA (Hora/Semana)
11	ARQUITETO	900,00 + Gratificação	20

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.05.2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 19 de agosto de 2016.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO NO D. O. M.
Ano. <u>XX</u>	Ed. <u>08</u>
Em: <u>19</u> / <u>08</u> / <u>16</u>	
Joseilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3	